



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

OJA

Ofício n.º 347/2019

Garça, 05 de dezembro de 2019.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar n.º 008/2019

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei n.º 008/2019, através do qual estamos solicitando autorização Legislativa para alterar o artigo 63 da Lei Complementar n.º 22, de 20 de outubro de 2016, viabilizando que novos empreendimentos de interesse social sejam explorados no Município, facilitando o acesso da moradia de interesse social à população Garcense.

Desta forma, solicitamos especial atenção dos Nobres Edis para sua aprovação, **bem como a tramitação do Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.**

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Garça

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2019

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016, QUE REVISA O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE GARÇA.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 63 da Lei Complementar nº 22, de 20 de outubro de 2016, que Revisa o Plano Diretor do Município de Garça, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63 Para as ZEIS - Zona Especial de Interesse Social.

I - Lote mínimo: Área de 150m², frente mínima: 7m, salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e/ou empreendimentos particulares destinados à interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 05 de dezembro de 2019.


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

038

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 10 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1273

Página 29 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

Ofício n.º 347/2019

Garça, 05 de dezembro de 2019.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar n.º 008/2019

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 008/2019, através do qual estamos solicitando autorização Legislativa para alterar o artigo 63 da Lei Complementar nº 22, de 20 de outubro de 2016, viabilizando que novos empreendimentos de interesse social sejam explorados no Município, facilitando o acesso da moradia de interesse social à população Garcense.

Desta forma, solicitamos especial atenção dos Nobres Edis para sua aprovação, bem como a tramitação do Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

04A

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 10 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1273

Página 30 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2019

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016, QUE REVISA O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE GARÇA.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 63 da Lei Complementar nº 22, de 20 de outubro de 2016, que Revisa o Plano Diretor do Município de Garça, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63 Para as ZEIS - Zona Especial de Interesse Social.

I - Lote mínimo: Área de 150m², frente mínima: 7m, salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e/ou empreendimentos particulares destinados à interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 05 de dezembro de 2019.


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

OS/A


Ofício nº 026/2020

Garça, 31 de janeiro de 2020.

Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei Complementar nº 008/2019, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 22/2016, que revisa o plano diretor do município de garça, para procedermos a novos estudos.

Atenciosamente,


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
WAGNER LUIZ FERREIRA
Câmara Municipal de Garça
NESTA




Câmara Municipal de Garça - SP - Garça - SP
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



000134

Autenticação: 02020/01/31000134

Número / Ano	000134/2020
Data / Horário	31/01/2020 - 17:22:02
Assunto	Solicitando retirada do PLC 08/2019.
Interessado	PREFEITO MUNICIPAL
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Documentos
Número Páginas	1
Emitido por	cassia.bariani 

060



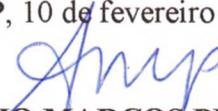
CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Plenário aprovou a retirada do Projeto, procedendo-se assim, seu arquivamento.

Do que, para constar, na qualidade de Secretário Legislativo, lavrei a presente certidão.

Garça/SP, 10 de fevereiro de 2020.


ANTÔNIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo